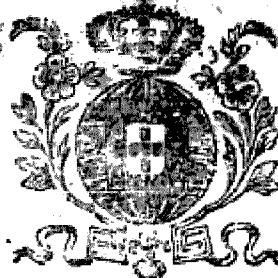


GAZETA



DO RIO.



P. 161
1822

A Chamos muito importante o Requerimento que a S. Magestade fez o Brigadeiro *José Maria de Moura*, nomeado para Governador das Armas da Província de *Pernambuco*; e por isso o transmittimos quanto antes ao Publico; assim como a deliberação, que tomarão as Cortes a respeito de cada hum dos artigos de mesmo Requerimento, que extrahimis do Diário do Governo N.º 250, transcrevendo depois de cada artigo o parecer, e deliberação respectiva.

“ Senhor. — O Brigadeiro *José Maria de Moura* nomeado por Vossa Magestade para Governador das Armas da Província de *Pernambuco*, pede submissa e respeitamente a V. M. se se digne tomar em sua Regia Consideração os seguintes Artigos supplicativos; e deferir-lhe como for justo.

1.º Achando-se igualados os soldos dos Corpos de Linha do *Brazil* com os de *Portugal*, até ao Posto de Sargento Mór inclusive, por Decreto de Março preterito, parece que a mesma igualdade de soldo deve ter lugar para os Oficiaes de Tenente Coronel para cima; por isso o Supplicante o requer, assim como também que se estabeleçam para os Oficiaes, que em geral commandarem Corpos ou Companhias de Trapa de Linha do *Brazil*, a mesma gratificação de Commando, de que pela Lei gozano os Oficiaes do Exercito de *Portugal*.

“ A Comissão julga, que por ora não pode ter lugar. Approvado.

2.º Julgando-se necessarios alguns vasos de guerra privativamente destinados à protecção do Commercio, e segurança da Costa, e Porto de *Pernambuco*, pede o Supplicante se declare se a sua applicação, e destino fica pertencendo ao Governador das Armas, como responsável pela segurança daquella Província, ou á Junta Governativa, cujas atribuições são puramente civis.

“ Parece á Comissão, que a força e o custo da força marítima será encarregada aquella autoridade a quem o Governo por meio das ordens intimadas ao Commandante da mesma a entregar.

O Sr. *Vazconcellos* requereu, que se declarasse, que esta medida devia ser iurídica, e movendo-se hum breve debate a este respeito se aprovou a final o parecer da Comissão.

3.º Pede igualmente o Supplicante que na Junta da Fazenda se estabeleça consignação, e cofre privativamente destinado ás despezas menores do pessoal, e material do Exercito.

“ A Comissão expõe algumas razões e conclue, que não he necessario. Approvado.

O Sr. *Malaquias* ofereceu a este respeito huma iniciação, que ficou para segunda leitura.

4.º Acha-se decretado nas Extravagantes ao Liv. 5.º da Ordem do Reino Tit. 92, n.º 3. §§. 1, 2, 9, e 16 o tratamento que compete aos Governadores de Armas no distrito da sua jurisdição, deseja o Supplicante saber que tratamento pertence ás Juntas Governativas das Províncias Ultramarinas reunidas em Corporação; e qual o que o ex. Oficio se deve dar a cada hum dos seus Membros durante o exercício do seu emprego.

“ Propoz a Comissão o de — Senhorias — mas em consequencia d'algumas reflexões, se determinou, que fosse — Excellencia.

5.º Os Capitães Generaes despachados para Ultramar sempre receberão para preparos de viagem &c., huma ajuda de custo maior de 1:200⁰⁰⁰ réis: o actual Governador da *Madeira* receberá pelo Thesouro Nacional 1:000⁰⁰⁰: quatro Governadores de Armas, que em tempos preteritos houverão no *Pará*, *Bakia*, e *Rio de Janeiro* receberão ajudas de custo de mais de 600⁰⁰⁰. o Supplicante pede que, a exemplo dos supra mencionados Generaes, se arbitre a ajuda de custo que lhe compete como Governador das Armas de *Pernambuco*; e se lhe manda pagar quanto antes, a fim de começar seus arranjos de viagem.

“ Parece a Comissão, que deve ter sómente aquella, que as Leis lhe concedem.

Os Srs. *Pousas*, e *Franzini* sustentaram a opinião contraria; mas declarando-se, que o Governo manda dar-lhe passagem, e comedorias correspondentes á patente do seu posto, assim se resolveu, isto he, approvou-se o parecer da Comissão.

6.º Em todas as Províncias Ultramarinas ha casas edificadas para a privativa residencia dos Capitães Generaes, o que mostra que se julgou prudente desligar estas Autoridades de todo o contracto, ou transacções de conveniencia com os habitantes do Paiz, e isto em tempo em que se achavão em seu inteiro vigor as Leis de aposentadoria. Decretarão as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação a extinção destes grandes empregos, e achão-se abolidos os Privilegios de aposentadoria; pede o Supplicante se declare se taes casas devem continuar a destinarse para residencia dos Governadores das Armas, ou se em geral lhe compete hum Quartel de residencia, pago pela Junta da Fazenda. — A vista do exposto: Pede respeitosamente a Vossa Magestade haja de deferir-lhe como

for d' eu Real Agrado. E R. M. — José Maria da Moura. — Lisboa 11 de Outubro de 1821.
 " Julga a Comissão, que devendo as casas, que os Capitais Generaes tem habitado até agora, servir para a Junta Provisória fazer as suas Sessões, o Governador das Armas, as não pode ocupar. Depois d'algum debate assim se resolveu."

O Ministro da Marinha quando dirigiu aquelle Requerimento ao Soberano Congresso, fez igualmente dois quesitos no seu Ofício 1.^º Que tempo deve servir o Governador? 2.^º se se lhe deve conceder hum Ajuntante de Pessoa?

Em quanto ao 1.^º julga a Comissão, que se lhe deve responder, que não são vitalícios aqueles empregos; e pelo que toca ao 2.^º que elles deverão gozar de tudo quanto pelas Leis ha concedido aos Governadores das Armas das Províncias de Portugal.

CORTES. — Sessão 181 — 13 de Setembro.

Achando-se aprovada a acta da anterior Sessão, e mencionado o expediente do dia, assinou elas algumas observações relativas à prisão do Conde dos Arcos, ordenada pelo Soberano Congresso, a cujo respeito se reservou a decisão para o dia seguinte depois de ouvido o parecer da Comissão de Constituição, se passou á chama la nominal dos Srs. Deputados, e se acharam presentes 97 faltando 17.

Ordem da Da.

O Sr. Freire apresentou redigido o adicionamento ao artigo XI. do Regimento do Conselho d'Estado, respectivo ao modo de fazer as promoções do Exército: o Sr. Vasconcellos igualmente ofereceu, o que foi encarregado de fazer a respeito do mesmo objecto, acerca das Armas.

Lêuse o adicionamento do Sr. Freire, que ha o seguinte:

Os Postos do Exército até Coronel inclusivo serão providos em promoções gerais de cada arma pelo menos huma vez em cada anno; e os d'Oficiaes Generaes, Governadores de Pregas, e mais empregos Militares, quando o serviço publico exigir, para todos serão feitas as propostas pelo Conselho de Guerra, que terá quanto antes huma nova organização, e entretanto se regulará pelas Leis existentes, e pelas informações senesticas, e do estudo.

Combinou o Sr. Miranda a parte em que diz, que sejam feitas as promoções todos os annos; porque haverá alguns em que sejam necessarias duas, e tres, e outros nenhuma; explicitou o Sr. Freire os pernertos motivos, com que se fundara ao redigir o artigo, sustentando que sendo indispensável, que se façam promoções todos os annos, se melhor que sejam gerais do que auxiliares, mostrando, que desta prática he, que nascem os abusos e desordens, que tem sempre havido. O Sr. Pires falou largamente sobre este objecto, e defendeu, que enquanto não houvesse huma Lei regulamentaria, como se fez em Espanha, a parte do artigo deve ser substituída pela que oferece: " o provimento dos Postos Militares se fará á vista

das informações, das observações dos Inspectores, proposta do Conselho da Guerra, ouvido o Conselho d'Estado"; o Sr. Guerreiro asseverando, que pareceria estranho o fallar deste objecto por não ser da sua profissão expor os motivos, porque tomava a palavra: apontou as razões porque o Militar tem o serviço, e concluiu, quanto vantajoso lhe seria, que as promoções sejam feitas por corpos conforme a antiga disciplina; alguns dos Srs. Deputados falarião sobre este objecto, e o Sr. Franzini pedindo que se tornasse a ler o artigo, o que fez o Sr. Ribeiro Costa, disse que o approvava, omitindo-se as palavras " huma vez cada anno" com efeito assim foi aprovado, depois de breves reflexões dos Srs. Roza, Pavaoas, e Freire.

Continuou o Sr. Secretario Ribeiro Costa a ler o segundo artigo do adicionamento.

" O Governo approvará, ou rejeitará as propostas do Conselho de Guerra, ouvindo a opinião do Conselho d'Estado"; que foi aprovado sem discussão.

Seguiu-se a leitura do adicionamento do Sr. Vasconcellos a respeito das promoções da Arma da, que he concebido nestes termos.

Os Postos da Armada serão providos por consulta do Conselho do Almirantado, o qual proporá para cada posto até o de Capitão de Mar e Guerra, inclusivamente tres quartas partes dos Oficiaes por antiguidade, e a outra quarta parte por merecimento destino expondo o Conselho as causas porque são propostos estes Oficiaes com huma tão particular consideração. Os postos de Chefe de Divisão e mais Oficiaes Generaes serão providos por proposta do mesmo Conselho, observando-se rigorosamente a antiguidade, podendo só alterar-se esta ordem no caso d'uma vitória decisiva sobre hum inimigo igual ou superior em forças, ou de huma defesa heroica contra forças superiores.

Os Comandos dos navios continuarião a ser propostos pelo Conselho segundo a prática establecida. O Comandante em Chefe d'uma esquadra ou divisão será nomeado por El-Rei.

N. B. Tudo isto deve ser interino até se fizerem as ordenanças.

Lido o adicionamento levantou-se o Sr. Vasconcellos, e disse: Eu hontem, quando por este Augusto Congresso fui encarregado de redigir esta parte do artigo, perguntei se devia regular-me pelas Leis existentes, e respondendo-me que não, expuz com franqueza a minha opinião, aproveitando-me todavia do que nellas encontrei de bom: notou o Sr. Franzini, que he aquella a prática seguida em Inglaterra, e depois de pequenas observações se appreviou até ás palavras " do Conselho do Almirantado, o qual " com o acrescentamento das palavras " fará as propostas segundo as leis existentes do Almirantado. "

Possou-se ao resto do artigo.

O Sr. Brancamp sustentou que elle he inutil, e desnecessário, e o Sr. Bispo de Beja expôs a sua opinião defendendo, que não devem cessar as cartas de Conselho; e que sendo o princiípio título de grandeza na Monarchia, se deve conservar, bem como se conservão as Ordens Militares; expôs o Sr. Fernandes Thomaz

as razões que os Redactores tiverão para assim fazerem o artigo, que julgarão huma iniquidade conceder a hum homem hum privilégio por hum lugar que não exerce, e que não ha havido com isto alguma mostra que não havia paridade no exemplo das ordens Militares, e concordia, que nesse Et. Rei lhe podia ser a sua antiguidade. Decidindo-se, que não poderia o Regimento da Cidade do Estado, se mosen huma hora, mas resolvendo discussão, a respeito se devia, ou não tratar-se nessa Sessão a presente matéria, e resolvendo-se que sim, o Sr. *Pinto de Magalhães* defendeu, que se devião conservar as cartas de Conselho, mas sem as precedências, e privilégios, que até agora lhe eram concedidos, e esclatando o Sr. *Moura* aquela opinião, sustentando que o Congresso se acha reunido para fazer prender o Imperio da Lei sobre o imperio do privilégio, e que era contraria às bases da Constituição a doutrina expêndida pelo Ilustre Provincente, a qual lia combater com as proprias armas de que se tinha servido, o que faz em hum elegante discurso, seguiu-se a falar os Srs. *Almeida*, que defendeu a opinião do Sr. *Pinto de Magalhães*, e *Barreto Frio*, que apoiou a do Sr. *Moura*.

Tomou a palavra o Sr. *Fernandes Thomaz*, e combatendo as opiniões dos Srs. Deputados, que opinavam contra o artigo, mostrou que não tinha lugar a reunião do Sr. Bispo de Beja enquanto as Ordens Militares, porque estas tinham Leis, que as estabelecerão, e que as regulão; e continuou: estas cartas de Conselho, hoje não valem nada, já ninguém as quer, depois que ha Barônias, e Viscondados; elles não servem senão para manter privilégios; mas donde está a Lei, que as regula, donde está? Eu não o sei. Que quer dizer precedências? Quer dizer apresentar se lhe as armas, assentar-se assima das uns compadres, e terem Senhoria, quando os outros tem hum — Vossi Mercé redondo, — Eu nunca me hei de oppôr a que se conservem os títulos de Nobreza; mas sempre o hei de fizer a que se dê huma carta de Conselho a hum homem porque metteu 8 contos de réis na Erário, ou porque preparam parte d'humha expedição! Oh! Isto não tem gosto, não tem gosto nenhum. Darem-se cartas de Conselheiro, sem aconselhar..... fazer Condes ou Marqueses por huma ação boa, entendo eu; mas o resto não percebo.

O Sr. *L. António Rebello* contrariou as opiniões de todos que opinavam a favor do artigo, mostrando que para sustentar o Sistema Constitucional, era necessário não fazer descontentes; falou longe, e energicamente, e concluiu dizendo, que as cartas de Conselho, são o primeiro título da nobreza da Monarquia, e que a abolirem se se deviam também abolir os Condados, Marquezados &c. Deitemos tudo abaixo, excluam, e sejamos todos iguais, e livres.

Respondeu o Sr. *Moura*: não, eu não quero esse hierarquismo; eu não digo, que as cartas de Conselho não valem nada; mas afirmo que tal distintivo lhe hum absurdo, lhe huma mentira, e lhe ridículo, que exista, porque não tem exercício algum, e só embaraço aquelles que devem subir ao posto, e o não facem por causa delles.

Levantou-se o Sr. *Margiochi*, e disse: a carta de Conselho, creio, conformando-me com a opinião de muitos dos Ilustres Provincentes, que não ha indiferente, ella imprime carácter social, o que bem se deixa ver, porque antes de dia 15 de Setembro do anno passado, fôrão convocados 150 homens de cartas de Conselho a hum ajuntamento, para tratarem da desgraça, e da ruína da Nação, cont que concordavam; mostrou que não eram indiferentes nos Tribunais, por que tiravam os lugares a quem pertencia por antiguidade e merecimento, e concluiu, que além do Conselho do Estado, decretado nas Bases, não admite outro.

O Sr. *Brançamp* pediu licença para corrigir o discurso do Sr. *Margiochi*, e disse que no ajuntamento de que falaria, não eram todos os 150 homens que tivessem cartas de Conselho; mas de diferentes classes; e logo o Sr. *Fernandes Thomaz* respondeu: eu levantame para corrigir o artigo d'hum dos Ilustres Provincentes. As cartas de Conselho, afinalm. são o direito de herdeiro, o que sucede quando preterem muitas vezes para os lugares de Chanceler...

O Sr. *L. António Rebello* o interrompeu dizendo: — Não — e o Ilustre Deputado continuou — Sim! — e fallando largamente concluiu, que para não se devorem conservar, hasta não haver Lei, ou regimento que se autorise, e que a sua concessão ha sempre huma arbitriação do Rei.

Continhou a discussão, e sendo diferentes as opiniões dos Srs. Deputados, o Sr. *Fernandes Thomaz* requereu o silêncio, e posto que fosse apoiado por mais de cinco Membros da Assembléa a maioria, propôz que se votassem os votos: o que feito se revolveu, que ficasssem subsistindo as Cartas de Conselho.

O Sr. *Guerreiro* ofereceu a seguinte emenda " as Cartas de Conselho só agora concedidas, e as que Lávai para o futuro lheja de conceder não sendo permanentes títulos honoríficos, que não dão direito alcum, preferencia ou maior antiguidade a tempo gos publicos ..

O Sr. *Saravia* declarou, que esta emenda precisava discussão, e que ficasse para a segunda leitura; mas seguindo a Augusta Assembléa, que fosse posta a votos, o foi, e ficou aprovada.

Rejeitou-se o artigo XIII, conforme a indicação do Sr. *Brançamp*, e ficou para se discutir hum addicional, que ofereceu ao projecto.

Dedi e optem do dia para a Sessão d'amanhã, o Sr. Presidente levantou a actual depois de huma hora.

CORTES. — Sessão 182 — 14 de Setembro.

Havendo-se aprovado a acta, e dado conta dos Ofícios do Ministerio, e mais ocorrências, que se ofereceram, se passou a fazer a chamada, achando se presentes 97 Srs. Deputados, e faltando 17.

Ordem de dia.

O Sr. *Frio*, como Reitor pa Comissão da Guerra expoz o parecer da mesma, á cerca

do plano do Ministro da Guerra, para se aumentar a Guarda da Policia, e he que a ditta Guarda se conserve no estado actual em que se acha, fazendo só o serviço proprio da sua organização, e se não for suficiente a sua força, que seja ajudada pelos outros Corpos da Guarda desta Capital.

O Sr. *Miranda* expôs o muito trabalho daquelle Regimento, foi de opinião, que elle se aumente com mais 700 homens, pelos mesmos. O Sr. *Freire* opinou em sentido contrario dizendo, que nos primeiros tempos da organização da Policia, se fazia todo o serviço com muito menos gente, sendo commandado o Regimento por hum Official Estrangeiro, e que seria vergonha agora que he commandado por hum Portuguez não se poder fazer o seu voto he que se lhe não aumente a força; mas que se diminuam os postos que tem contrarios a sua instituição.

O Sr. *Battencourt* mostrou que na primitiva da Policia não havia postos fixos; mas que as Patrulhas andavão volantes, que o seu Comandante as mandava de noite em diversas partes, e que tais vigilantes estavam, que a hum tiro de picota se reunião 6, e mais patrulhas em hum momento. Concluiu dizendo que o Poco de *Lisboa* paga hum imenso tributo imposto nos azeites, carnes, e vinhos para manter esta guarda, porém que o mão usi que se faz desse tributo, assim como de todos os mais; he conhecido, deviando-o da sua verdadeira instituição. A polícia de *Lisboa* pagando este imposto tem hum direito à sua segurança, a saber em que se applique este rendimento, e a que o Governo empregue todos os meios para tornar efectiva esta segurança.

O Sr. *Freire* foi de opinião, que se aumente alguma cosa a força, e que se diminuam os postos, que não são da primitiva instituição, tales são os Theatros, as crzes de particulares, que os aumentarão a ponto de não haver amico algum, que não quizesse ter ao pé de casa huma guarda da Policia.

O Sr. *Freire* lembrou que *Londres*, sendo muito maior do que *Lisboa*, era guardada por 1200 homens velhos e desarmados.

Fizeram-se mais algumas reflexões, e se decidiu que o serviço da Policia se reduza ao serviço primitivo desse Corpo; e se for necessário aumentar-se a força, ou dar-se nova forma de organização, que o Ministro da Guerra o participe ao Congresso para resolver definitivamente.

Foi remetida ao Governo huma indicação do Sr. *Vasconcellos* para que se conserve a iluminação da Cidade, capaz de utilizar, desde que se conchua o luar até amanhecer.

Passou à discussão da parte do artigo 67 do projecto de Constituição, que se achava assim: he o seguinte: "Porém as tres Legislaturas, que se seguirem ás presentes Cortes Extraordinárias, se primeiro se não tiverem constado os Codigos Civil e Criminal, poderão prorrogar as suas Sessões por tres meses, devendo nos dous meses desta extraordinaria prorrogação tratar-se somente dos mesmos Codigos."

Depois de breves reflexões se resolveu que fosse rejeitada.

A terceira parte "Tambem se prorrogarão as Cortes no caso do artigo 91", ficou adiada.

Leu-se a primeira parte do artigo 68: "Não se poderá celebrar Sessão sem estarem presentes pelo menos metade dos Deputados, e hum mês."

Depois de algumas observações fico adiada.

Deo o Sr. Presidente para ordem do dia o parecer da Comissão de Fazenda a respeito do Comissariado, e levantou a Sessão a huma hora.

Da Sessão 189 de 14 de Setembro, onde ficou adiada a primeira parte do artigo 68 da Constituição, passamos a Sessão 190 de 21 do mesmo, no fim da qual, depois de algumas reflexões, se decidiu que fosse rejeitada.

O resto do artigo que he o seguinte:

"Na falta ou impedimento de algum delles, será chamado o seu substituto segundo a ordem porque o seu nome estiver escrito na procuração, que deverá ser aquella porque tiver saído eleito. As procurações dos Substitutos serão verificadas perante as Cortes pela Comissão das provisões; e elles prestarão o juramento nas mãos do Presidente. Isto mesmo se praticará com os Deputados, que não tiverem podido apresentar-se no tempo prescrito; foi aprovado com o acrescentamento de adjetivo "legítimo", ao termo "impedimento".

O Sr. *Vasconcellos* fez huma indicação para que no caso de se achar bloqueada alguma Província, os Deputados que estiverem na precedente Legislatura, entrem naquela; a qual depois de tentada discussão ficou adiada.

Quanto se tratou de decidir o Congresso se acaso a moção devia, ou não discutir-se imediatamente, venceu-se que sim por 97 votos, contra 30 e votante o Sr. *Branco* que não estava presente as duas terças partes dos Deputados, para votarem principalmente em artigos Constitucionais, moveuse hum longo debate a este respeito, e também se resolveu que fizesse adiada para amanhã; o Sr. Presidente o deu para ordem do dia, e a continuação do parecer sobre os Governos Ultramarinos, e levantou a Sessão a huma hora.

Os objectos de que tratão as Sessões que pretemos, ou não tem relação alguma com o *Brazil*, ou versavão sobre a criação dos Governos das Províncias, e hila de S. A. R. de que demos conta por extenso em algumas das antecedentes folhas, e até publicamos as Leis que sobre o mesmo assunto se promulgaram.

CORTES. — Sessão 189 — 24 de Setembro.

Aberta a Sessão, e feito todo o expediente do costume se fez a chamada geral, e se achavão presentes 93 Srs. Deputados, e faltavão 22.

Ordem do dia.

Constituição.

Abriu-se a discussão, continuando a falar-se a respeito do addicionamento do Sr. *Vasconcellos* ao artigo 68 do Projecto de Constituição: expôz o seu Ilustre Author, as razões, e

que se fundara para o redigir, as quais foram largamente combatidas pelo Sr. Freire.

Tomou a palavra o Sr. Maxia, que se propôz refutar tudo quanto expendido ficava pelo Illustre Preopinante, e fallando sobre este objecto o Sr. Rebello, fez (ao meu entender) huma recapitulação de todas as razões expostas nesta Sessão, e na anterior em que se tratara os e mesmo objecto, e tendo defendido o adicionamento, expondo que se admittisse, especificando-se todavia as restrições, em que pôde ter lugar, o Sr. Barta disse que seguia a opinião dos Srs. Deputados, que rejeitavam o adicionamento, sustentando, que elle ataca a liberdade dos Povos que dá preferencia nos Deputados d'Ultramar, e que em fim não tem objecto, e discorrendo largamente sobre cada hum destes principios, concluiu firmando a sua opinião.

Seguiu-se o Sr. Pessanha, que expôs o seu parecer, consistindo em que não se admittisse o artigo, e expondo muitas razões extrahidas da Historia antiga, e moderna, para provar a sua opinião, e concluindo, tornou o Sr. Rebello a tomar a palavra, dizendo, que não se propôndo a combater as razões do Illustre Preopinante, por terem sido combatidas por muitos Srs., tomava a seu cargo responder ás que tinha produzido.

O Sr. Barta: com effeito em hum cumprido discurso, em que muito falou sobre este assunto, as refutou huma, a huma, e continuando a discussão, o Sr. Ferreira Berger disse que era de parecer, que na Constituição houvesse hum artigo de força maior, e explicando os casos, em que isto tem lugar, e como se entende em a legislação commercial, que he em caso de naufrágio &c. — se julgou depois de mais algumas observações, que a matéria estava suficientemente discutida; e posto á votação o adicionamento foi aprovado.

Pediu o Sr. Freire que se declarasse, se era esta medida só para as Províncias Ultramarinas, ou se também era applicável ás de Portugal; e o Sr. Vasconcellos respondeu, que a sua intenção ao fazer o artigo, foi, que se estendesse a todas as do Reino Unido.

Algumas reflexões do Sr. Freire acerca do limite de tempo, que se deve estabelecer, para que os Deputados assistam ás Sessões, e não sejam permanentes, e no caso de morte, quem os hâde suprir: depois de ter o Sr. Brancamp também reflectido, no caso de não estarem todos os Deputados d'uma Província, como agora sucedeu com os de Pernambuco, mas sómente parte; em caso tal o que se deve praticar; todas estas reflexões derão origem a hum relatório, e breve debate, e se resolveu, que a Comissão redigisse o artigo, e que o Congresso depois resloveria.

O Sr. Felgueiras deu conta de que tinha examinado os livros das ordens expedidas, e que a respeito de salteadores, nada encontrara, senão a de 5 de Março a respeito do Chuço, e outros; a 14 de Agosto outra sobre o processo de José Lucas, e finalmente a de 4 de Setembro a respeito dos Ladrões: Lembrou o Illustre Deputado, que talvez se tivessem contundido com as que se passarão contra os contra-

bandistas dos Cearás, e que pregunha, que se recomende ao Governo, que tome energicas medidas, que faça executar todas as Leis do Reino e de Policia a este respeito, que apenas deixe os Juizes processar os Juizes, e condenallos, que se imponha responsabilidades aos Ministros sobre este objecto, e que se peça ao Ministro da Justiça que diga quais são as medidas que se têm tomado.

Approvou-se com a emenda do Sr. Castilho Branco, para que se declare, que seja em pregada nisto a tropa, e tendo pedido o Sr. Fernandes Thomas que se declarasse se a sua primeira moção fora aprovada, se disse, que sim, o Sr. Presidente deu os pareceres das Comissões para a Ordem do Dia d'amanhã, e levado a Sessão á hora e meia.

Variedades ou Artigo de Política extrahido N.º 248 do Diário do Governo.

José Jacque Rousseau pertende, que, para que hum Povo seja verdadeiramente livre, he necessário, que todos os Cidadãos concorram directamente, e por si mesmo para a formação ou conteção da Lei; porque sendo essa a expressão da vontade geral, só assim pôde haver a certeza de que os representantes não exprimão a sua própria vontade em vez da vontade dos representados, ou de seus constituintes, deixando s servir, e a tromper pelo Poder.

Efectivamente, huma experiência diaria prova, que muitas vezes a maioria do corpo legislativo não representa a maioria da Nação; e basseira lembramo-nos da Câmara dos Deputados de França na ultima legislatura, onde a maioria se achava em oposição evidente com a maioria da Nação, para nos convencermos desta verdade. Têm deixando de parte o desenvolvimento destes principios, e sujeitando a sua aplicação aos hâbitos, a que nos vemos constrangidos em hum artigo de jornal, passarás a tratar dos pontos mais essenciais, e que as circunstancias nos obriga a analysear neste momento.

O primeiro objecto de huma Constituição deve ser que todos os cidadãos sejam representados nas assembléas legislativas, e para isto he necessário, que todos contribuam directa ou indirectamente para a eleição dos representantes; todos aquelles, se entende, que devem tomar algum interesse na causa publica.

(Continua-se-ha.)

Porto Alegre.

ARTIGO D'OFFICIO.

Lista dos Senhores Deputados de Cortes nomeados pela Princípio de S. Pedro do Rio Grande, na Junta Eleitoral da mesma Província em 29 de Outubro de 1821.

Permanentess.

O Reverendo Sr. João de Santa Barbara, Professor de Filosofia, em Porto Alegre, e ali residente; natural da Laguna.

O Sr. José Natanino da Costa Pereira, Bacharel Formado em Mathematica, Sargento Mór do Corpo de Engenheiros, e Leão da Academia Militar do Rio de Janeiro, e ali residente; natural da Província de S. Pedro.

Suplente.

Alfandega do Rio Grande, e alli residente; natural de Ilha Grande. — O Secretario da Junta Eleitoral, Antonio José Gonçalves Chaves.

O Sr. José Martins Zimblão, Feitor da

NOTICIAS MARITIMAS

ENTRADAS.

Dia 27 de Dezembro. — Lima ; 42 dias ; G. Amer. Galen, M. Lisbon Benedicto, C. a Lizard, e Comp., lá e quina. — New York ; 49 dias ; B. Amer. Poot Captain, M. R. Baldwin, C. ao Consul, alcatrão e massâme ; segue para o Mar Pacifico. — Rio Grande ; 10 dias ; B. Flor da Graça, M. Joaquim José Soares, carne, couros e sebo ; veio arribado segue para a Bahia. — Monte Video ; 20 dias ; E. Sociedade Feliz, M. Anastacio Silveira de Souza, C. ao M., couros e sebo. — Pernambuco pela Bahia ; E. Amer. Timandra, M. Wm. Jannall, C. a Berckhead, farinha e sibão. — Campos ; 3 dias ; S. Nova Aliança, M. João Annes Vianna, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito ; dito, S. Protetora dos Anjos, M. Manoel José Monteiro, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito ; dito, L. Sacra Família, M. João Marques de Brito, C. ao M., assucar e agoardente.

Dia 28 dito. — Guernesey ; 50 dias ; B. Ing. Laura, M. Wm. Mellish, lastro. — Campos ; 3 dias ; S. Santo Antonio felix, M. Antônio Pinto Neto, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito ; dito, S. Estrella, M. Antonio Lopes da Costa, C. ao M., assucar. — Dito ; 4 dias ; S. Nova Constituição, M. Miguel Francisco Pereira, C. a Diogo Gomes Barrozo, assucar e agoardente. — Dito ; dito, S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. a Thomé José Ferreira Tineco, dito. — Dito ; dito, L. Despique, M. Manoel Antonio, C. ao M., dito. — Dito ; 3 dias ; L. Senhora da Penha, M. Antônio Fernandes d'Oliveira, C. ao M., dito. — Dito ; dito, L. Bom fim, M. Joaquim Ferreira, C. ao M., mel e assucar. — Dito ; 4 dias, L. Bella Cruz, M. Manoel Francisco Lopes, C. a Manoel Domingues da Cruz, assucar e agoardente. — Dito ; 5 dias ; L. S. Salgadis, M. Antônio dos Santos d'Oliveira, C. a Thomé José Ferreira Tineco, dito. — Dito ; dito, L. S. Sebastião, M. Antonio Moreira da Costa, C. ao M., dito. — Dito ; dito, L. São Antônio Vigilante, M. Francisco Antonio Rodrigues, C. ao M., dito. — Dito ; dito, L. Espírito Santo, M. Joaquim Antonio Vieira, C. a Bernardo José Borges, dito. — Dito ; di-

to, L. Santa Anna, M. Ignacio José, C. ao M., dito. — Dito ; dito, L. Gaivotu, M. Manoel Francisco Nunes, C. ao M., dito. — Dito ; dito, L. Esperança, M. Joaquim José da Cunha, C. ao M., dito. — Dito ; dito, L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, C. ao M., dito. — Dito ; 3 dias ; L. Espírito Santo, M. Fructuosa, José d'Almeida, C. ao M., dito. — Monte Video ; 22 dias ; S. Flor do Rio do Praia, M. Manoel José dos Santos, C. a José Nunes da Costa, couros, sebo e fumo.

Dia 29 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 30 dito. — Bahia ; 10 dias ; B. Ing. Ducke of Gloucester, M. Peter Touzeau, C. a Miller, assucar e caffé. — Dito ; dito ; E. Amer. Fame, M. James Haskell, C. ao M., farinha, carne, bacalhau, sibão e genebra. — Itapemirim ; 4 dias ; S. S. José Flor do Mar, M. Manoel Pacheco, C. a Antonio José Ferreira Pacheco, assucar e agoardente.

SAÍDAS.

Dia 27 de Dezembro. — Lisboa ; B. Piedade, M. João Mauricio, assucar, caffé e couros. — Monte Video ; E. Ing. Venus, M. Richard Dorey, vinho. — Campos ; L. Estrella do Norte, M. Joaquim José Pereira, carne e fazendas.

Dia 28 dito. — Pernambuco ; B. S. Marcos, M. Bento Joaquim de Melo, lastro. — Santos ; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, lastro. — Rio d'Ostras ; L. Santa Anna, M. Bernardino José de Lemos, lastro. — Gruparim ; L. S. José Viajanta, M. Antônio José Barbosa, lastro.

Dia 29 dito. — Tagoaká e Guaratiba ; L. Senhora do Cabo, M. Ignacio Cardoso, carne seca.

Dia 30 dito. — Rio Grande ; B. Agua Vidente, M. João José Peixoto, lastro. — Dito ; S. Americana, M. José Joaquim de Bram, sibão, fazendas e escravos. — Campos ; S. Protetora dos Anjos, M. Manoel José Monteiro, lastro. — Dito ; L. Penha, M. Pedro Antônio de Aguiar, lastro. — Rio de S. João ; L. Conceição, M. Antônio Luiz da Silva, lastro.

AVISOS.

A Junta do Banco do Brazil, tendo annunciado ao Publico em 8 de Agosto o deficit de 102.055.0715 réis, que se mostrou haver na Caixa da Emissão do mesmo Banco, da qual era Fiel Francisco Joaquim de Lima ; julga do seu dever, e se apressa a annunciar tambem, que a mencionada quantia de cento e dois contos cincocentas e cinco mil setecentos e desseais réis se acha plenamente solvida pelos Procuradores do dito Lima neste Brasil, tendo por tanto a mesma Junta dado as suas Ordens para se passar em Juízo a competente e geral quitação, e em consequencia levantar o sequestro a que tinha maniado proceder em todos os seus bens, cedendo, e relevando o dito Lima de toda e qualquer acção Civil, ou Criminal, que de direito o Corpo Administrativo do Banco do Brazil, tenha, ou possa vir a ter sobre o referido Lima, ácerca do anunciado objecto. Rio de Janeiro 22 de Dezembro de 1821. — O Secretario da Junta, Jacinto Ferreira de Paiva.